

O culto a justiceiros cobra seu preço. E ele é caro!

LUIZA A. V. OLIVER

Há algum tempo se via, pelas ruas de Curitiba, um *outdoor* estampando as figuras dos Procuradores da Força-Tarefa da Lava Jato que, como num cartaz de estreia do próximo filme da Liga da Justiça, anunciava “aqui a lei se cumpre”.

Em paralelo, somavam-se manifestações públicas de apoio incondicional à Lava Jato. Chegou-se a ver o rosto do ex-Juiz Sérgio Moro reproduzido num boneco no Carnaval de Olinda e num gigante “Super-Homem” inflável na Avenida Paulista.

Não se pode deixar de mencionar as recentes produções cinematográficas que retratam alguns membros do Judiciário e do MPF como paladinos da justiça, seres destemidos e incautos em busca do fim da corrupção e da impunidade (no escurinho do cinema, vale o registro, os dois maiores expoentes da figura do Magistrado-Justiceiro dividiam uma pipoca enquanto se autocultuavam e eram cultuados pela sociedade).

O tempo é implacável e a história tende a se repetir: veneramos justiceiros e criamos monstros.

O mal dos justiceiros é que, a pretexto de fazerem o bem, desviam-se da lei para, ao fim e ao cabo, imporem seu próprio código moral, o que subjetivamente entendem certo. Isso é, como parece evidente, a antítese de um Estado Democrático de Direito e da imparcialidade esperada do Judiciário.

De fato, a atuação à margem da lei é irmã gêmea do arbítrio, e é isso que, paulatinamente, vem se revelando aos olhos de quem quer ver.

Assistiu-se, há algum tempo, a prepotente e ilegal pretensão da Força-Tarefa da Lava Jato de criar um fundo bilionário que a favoreceria diretamente (projeto freado pela própria cúpula do MPF, tamanha a sua ilegalidade).

Mais recentemente, veio do Governo a confirmação do óbvio: antes mesmo da

eleição de Bolsonaro, o então Juiz Sérgio Moro já havia sido convidado a ocupar o posto de Ministro da Justiça, com o “compromisso” de tornar-se futuro Ministro do STF. Se ligar “lé com cré”: foi nessa época que o então Magistrado, às vésperas do primeiro turno das eleições à Presidência, levantou o sigilo das delações de Palocci, cujo teor atingia diretamente o Partido dos Trabalhadores, segundo colocado nas pesquisas eleitorais.

Pouco tempo antes, esse mesmo Juiz, conhecido pela celeridade na condução dos processos, decidiu adiar o interrogatório de Lula que estava marcado, desde junho, para o final de setembro. O argumento foi “evitar a exploração eleitoral dos interrogatórios”.

Descobriu-se, então, que os Procuradores da Força-Tarefa, em seu grupo de Telegram, longe de preocuparem-se com a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, CF), debatiam a melhor estratégia para impedir “uma coletiva [do ex-Presidente Lula] antes do segundo turno”, pois “pode eleger o Haddad”. Se a democracia é expressa pelo voto popular livre, a pretensão ministerial é o oposto do que deveria defender.

Nesse mesmo grupo de Telegram, os Procuradores, meses antes, discutiram a fragilidade de uma denúncia que eles próprios ofereceram e que levou o ex-Presidente da República à prisão, tirando-o da disputa eleitoral. Essa mesma fragilidade foi, posteriormente, debatida com o Juiz da causa, que recomendou à acusação, parte no processo, “siga firme”.

Da leitura das mensagens até então disponibilizadas, vê-se uma assustadora confusão entre a função acusatória e a judicial, um indecoroso auxílio de um magistrado na estratégia de acusação e um viés político incompatível com o sistema de justiça.

Vê-se, também, as duas figuras (Procurador e juiz) se cumprimentando efusivamente pelo apoio que recebem da opinião pública, discutindo como suas atuações viabilizariam as “reformas que o Brasil precisa, nos sistemas político e de Justiça Criminal”. Discutem os efeitos de seus atos na “capacidade institucional de limpar o Congresso”.

Esquecem-se de que o papel do Judiciário não diz com segurança pública, com reforma política e muito menos com a “limpeza do Congresso”, mas sim com o assecuramento de direitos, inclusive (senão especialmente) dos réus.

A fórmula punitivista e o modelo Juiz-Herói, amplamente aplaudidos pela opinião pública, replicaram-se pelo país, criando um perigoso sistema inquisitivo-punitivo à margem da legalidade. Basta lembrar da prisão do ex-Presidente Michel Temer, decorrente de uma decisão flagrantemente ilegal. Em que pese a obviedade da ilegalidade, o desembargador relator do TRF2, para fazer o que manda a lei e revogar a prisão, pre-

cisou explicar-se, elogiar o Juiz que cometeu a arbitrariedade e dizer que não é contra a Lava Jato, que não é contra corrupção.

Viu-se, na sequência, o colegiado do TRF2 cassar a correta decisão monocrática e, asseverando que a suposta atuação do ex-Presidente daria um “mau exemplo” à sociedade, restabelecer uma prisão evidentemente ilegal, com um argumento ainda mais ilegal.

Um respiro de alívio veio do STJ, que, em memorável julgamento, lembrou os princípios basilares que fundam o sistema jurídico, frisando que “eventuais desejos sociais de um juiz herói contra o crime, que essa não é, não pode ser função do juiz. Juiz não enfrenta crimes. Juiz não é agente de segurança pública. Não é controlador da moralidade social ou dos destinos políticos da nação”.

Está mais do que na hora de entendermos os perigos da antidemocracia travestida de justiça, retratada nas figuras dos heróis que temos cultuado. Que o chavão “não tenho político de estimação” também valha para “não tenho juiz, ou promotor de estimação”.